

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO RESOLUÇÃO 2/2020

**ALTERA O ARTIGO 1 DO PROJETO
DE RESOLUÇÃO 2/2020, O QUAL
MODIFICA O INCISO XXVI DO
ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO
1.919/2013**

Art 1º Altera-se o artigo 1 do Projeto de Resolução 2/2020 o qual modifica o inciso XXVI do artigo 35 da Resolução 1.919/2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
(...)

XXVI: apresentar, **trimestralmente**, relatório constando a prestação de contas da Mesa Diretora, em Sessão Especial;”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Fevereiro de 2020.

**VINÍCIUS SIMÕES
VEREADOR (CIDADANIA)**

JUSTIFICATIVA

A alteração decorrente da presente emenda modificativa visa a ampliação do processo de transparência e publicidade dos atos ocorridos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

No âmbito das previsões constitucionais o princípio da publicidade dos atos administrativos encontra-se previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Ainda a própria Constituição Federal em seu artigo 70 prevê a obrigatoriedade da prestação de contas senão vejamos:

"Art 70 Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em, nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária"

Paralelo as previsões constitucionais a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê ainda que a cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes, inclusive do Poder Legislativo, o relatório de gestão fiscal, senão vejamos:

"Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...) II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente,

conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;"

Desta forma a modificação apresentada através da emenda busca ampliar e estender os atos de transparência no que se refere a apresentação de relatório de prestação de contas pela Câmara Municipal.

Quadro Comparativo

RESOLUÇÃO 1.919/2013	PROJETO RESOLUÇÃO 2	DE EMENDA MODIFICATIVA
"Art 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: (...) XXVI: elaborar ao final de sua gestão relatório constando a prestação de contas referente ao biênio, apresentando-o na última Sessão do ano legislativo;	"Art 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: (...) XXVI: apresentar, semestralmente , relatório constando a prestação de contas da Mesa Diretora, em Sessão Especial;	"Art 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: (...) XXVI: apresentar, trimestralmente , relatório constando a prestação de contas da Mesa Diretora, em Sessão Especial;

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Fevereiro de 2020.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR (CIDADANIA)